



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1144 DE 02 DE ABRIL DE 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar convênio com instituições financeiras particulares, com objetivo dos servidores ativos concursados, aposentados e pensionistas, obter empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento ou financiamento para aquisição de produtos duráveis.

Artigo 2º - O empréstimo ou financiamento será levado a efeito através de contrato a ser firmado exclusivamente entre a instituição financeira particular e próprio servidor mutuário.

Artigo 3º - O limite para empréstimo ou financiamento, cuja garantia será através de folha de pagamento, terá o percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do valor líquido recebido pelo servidor devendo a dedução constar no holerite quando de sua elaboração.

Neder



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 4º - O servidor ativo, aposentado ou pensionista, que já possuir empréstimo em andamento, para beneficiar-se desta linha de crédito, deverá observar o limite determinado pelo artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 02 de abril de 2008.

Neder Afonso da Costa Vedovato
NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal